

LEI Nº 717/85

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 10 de Maio, do corrente ano, os níveis dos vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, ficam reajustados em 92% (noventa e dois por cento).

Art. 2º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre os salários e vencimentos em vigor a 30 de abril de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de maio de 1985.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal